

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 016/CA/2025

Dispõe sobre a aplicação do reajuste anual da Tabela Única de Contribuição da UNISAÚDEMS, revoga a Resolução Normativa nº 013/CA/2024 e dá outras providências.

O Conselho de Administração da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul – UNISAÚDEMS – no uso das atribuições que lhe confere o estatuto e,

Considerando que, em conformidade com o art. 16, *caput*, IV, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e com atos normativos regulatórios expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde da UNISAÚDEMS, prevê que, por meio do referido Conselho, este poderá readequar os valores das contribuições mensais, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 39º do referido Regulamento,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Resolução Normativa dispõe sobre o reajuste anual da Tabela Única de Contribuição da UNISAÚDEMS, bem como sobre o índice aplicado.

CAPÍTULO II TABELA ÚNICA DE CONTRIBUIÇÃO DA UNISAÚDEMS

Art. 2º A Tabela Única de Contribuição da UNISAÚDEMS especifica os valores referentes à contribuição financeira mensal do Beneficiário com o respectivo plano de Saúde, a título de pré-pagamento, estipulada de acordo com a faixa etária prevista para o plano de sua opção, conforme a constituição do grupo familiar.

Art. 3º O índice de reajuste aplicado na tabela é de 6,06% (seis vírgula zero seis por cento), com validade a partir de 01/09/2025, a qual passa a vigorar com os seguintes valores:



GRUPO	FAIXA ETÁRIA	Plano Prata - Acomodação <u>ENFERMARIA</u>		
		TITULAR	DEPENDENTE DIRETO	AGREGADO
I	0 – 18	347,51	347,51	347,51
II	19 – 23	427,63	427,63	427,63
III	24 – 28	472,60	472,60	472,60
IV	29 – 33	519,83	519,83	519,83
V	34 – 38	680,49	680,49	680,49
VI	39 – 43	748,51	748,51	748,51
VII	44 – 48	850,01	850,01	850,01
VIII	49 – 53	1.060,42	1.060,42	1.060,42
IX	54 – 58	1.378,44	1.378,44	1.378,44
X	59 ou mais	2.077,54	2.077,54	2.077,54

GRUPO	FAIXA ETÁRIA	Plano Ouro - Acomodação <u>APARTAMENTO</u>		
		TITULAR	DEPENDENTE DIRETO	AGREGADO
I	0 – 18	506,43	506,43	506,43
II	19 – 23	623,22	623,22	623,22
III	24 – 28	688,71	688,71	688,71
IV	29 – 33	757,14	757,14	757,14
V	34 – 38	991,68	991,68	991,68
VI	39 – 43	1.090,88	1.090,88	1.090,88
VII	44 – 48	1.238,69	1.238,69	1.238,69
VIII	49 – 53	1.545,44	1.545,44	1.545,44
IX	54 – 58	2.008,90	2.088,90	2.088,90
X	59 ou mais	3.028,69	3.028,69	3.028,69

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Ficam revogadas a Resolução Normativa nº 013/CA/2024, de 19 de agosto de 2024, e as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2025.

Campo Grande - MS, 31 de julho de 2025.

**Conselho de Administração da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul - UNISAÚDEMS**

